



Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, nº 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)
Telefone: (14) 3346-8000 Cx Postal 51
CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo
Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br
CNPJ: 44.563.591/0001-80 IE: Isento



ATA DA SESSÃO PÚBLICA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2022

PROCESSO Nº 135/2022

Objeto: Contratação de Empresa ou Sociedade Especializada para a Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica e Administrativa.

PREÂMBULO

No dia 07 de fevereiro de 2023, às 09:30 horas, reuniram-se na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitações, situada na Avenida Coronel Albino Alves Garcia, nº 510 - Centro, realizou-se a sessão pública para recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e a documentação da habilitação, apresentados em razão do certame licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2022, cujo objeto é a contratação de Empresa ou Sociedade Especializada para a Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica e Administrativa, a saber:

ITEM 1 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA - Quant: 12
- Unid: MES

Presentes a pregoeira Beatriz Tavares Messias, bem como a Equipe de Apoio constituída pelas servidoras Heleneide Soares de Oliveira Esteves e Dalma Romualdo da Silveira, nomeados pela Portaria nº 02 de 04 de janeiro de 2023. Presentes, também, os representantes das empresas licitantes, conforme relação constante na Lista de Credenciamento.

Aberta a sessão, procedeu-se o exame dos documentos oferecidos pelos interessados presentes, visando à comprovação da existência de poderes para formulação de propostas e prática dos demais atos de atribuição da Licitante.

CREDENCIAMENTO

Empresas Credenciadas e Representantes:

1 - BRIGADEIRO - ASSESSORIA E GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA - ME - CNPJ: 22.106.619/0001-18

VINICIUS GOMES BUENO GOUVEIA - RG: 50.295.201-5 - CPF: 469.070.898-31

2 - MURILO PRANDINI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ: 34.457.094/0001-44
MURILO PRANDINI - RG: 44814006 - CPF: 369.891.748-38

A Pregoeira recebeu os documentos pertinentes ao credenciamento, inclusive as declarações de que atendem plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no Edital e os Envelopes contendo a Proposta e os Documentos de Habilitação, respectivamente.

Após, comunicou o encerramento do credenciamento

REGISTRO DO PREGÃO



Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, nº 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)
Telefone: (14) 3346-8000 Cx Postal 51
CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo
Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br
CNPJ: 44.563.591/0001-80 IE: Isento



Ato contínuo, foram abertos os Envelopes contendo as Propostas e, com a colaboração dos membros da Equipe de Apoio, a pregoeira examinou a compatibilidade do objeto, prazos e condições de execução, com aqueles definidos no Edital.

PROPOSTAS

ITEM 1: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA
BRIGADEIRO - ASSESSORIA E GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA - ME, MARCA (SEM MARCA)
com o valor de R\$ 8.914,0000);
MURILO PRANDINI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, MARCA (SEM MARCA) com
o valor de R\$ 8.000,0000);

Em análise, foi verificado que não consta no envelope “Proposta” da licitante MURILO PRANDINI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA as declarações exigidas no item 6.1, “a”, “b”, “c” do edital. No entanto, mencionada pelo representante a possibilidade de as declarações estarem presentes no envelope contendo os documentos de habilitação, a proposta foi cadastrada e classificada para a etapa de lances.

CLASSIFICAÇÃO

As Propostas foram classificadas em ordem crescente de valor, assegurada as licitantes microempresas e empresa de pequeno porte o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, da seguinte forma:

ITEM 1: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA
BRIGADEIRO - ASSESSORIA E GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA - ME, MARCA (SEM MARCA)
com o valor de R\$ 8.914,0000);

LANCES

Em seguida a pregoeira convidou individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor. A sequência de ofertas de lances ocorreu da seguinte forma:

ITEM 1: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA
BRIGADEIRO - ASSESSORIA E GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA - ME com o valor de R\$ 7.900,00);
ITEM 1: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA
MURILO PRANDINI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA com o valor de R\$ 7.000,00);
BRIGADEIRO - ASSESSORIA E GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA - ME - *DECLINOU*

HABILITAÇÃO

Aberto o 2º Envelope da participante MURILO PRANDINI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, ofertante da melhor proposta, verificou-se mantida ausência das declarações exigidas no item 6.1, “a”, “b”, “c”, bem como ausente a certidão emitida pelo órgão de classe que comprove que os profissionais credenciados como responsáveis pela efetiva execução dos serviços possuem experiência mínima de 02 (dois) anos, conforme item 7.1.2, “a”, do Edital.



Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, nº 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Telefone: (14) 3346-8000 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento



Por esse motivo, visando assegurar tratamento isonômico entre as participantes, bem como a preservação do princípio de vinculação ao instrumento convocatório, a comissão decide pela inabilitação da sociedade.

Importante mencionar que a licitante apresentou, ainda, demonstrativo de débitos em fase de negociação e parcelamento perante a Fazenda Federal, junto ao comprovante de pagamento da primeira parcela. No entanto, o órgão competente não atestou a exigibilidade suspensa até o momento.

O representante solicitou o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de certidão regular, assegurada pela LC 123/06 às microempresas e empresas de pequeno porte. Caso a inabilitação seja revista em grau recursal, a aplicação da Lei Complementar às sociedades unipessoais de advocacia deverá ser analisada pelo Departamento Jurídico do Município.

Aberto o envelope contendo os documentos de habilitação da empresa BRIGADEIRO - ASSESSORIA E GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA – ME, classificada como segunda colocada, foi verificado pleno atendimento aos requisitos do edital, sendo declarada, portanto, habilitada.

Os documentos de habilitação examinados e as propostas dos credenciados foram rubricados pela pregoeira e pelos membros da Equipe de Apoio e colocados à disposição dos Licitantes para exame e rubrica.

RESULTADO

À vista da habilitação, foi declarado:

ITEM 1: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA
BRIGADEIRO - ASSESSORIA E GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA - ME com o valor de R\$ 7.900,0000;-

RECURSOS

Ato contínuo, neste momento, a pregoeira oferece a palavra aos presentes para qualquer manifestação ou impugnação do direito de interpor recursos.

A sociedade MURILO PRANDINI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA faz constar em ata a intenção de interpor recurso em face de sua inabilitação, por não concordar com os motivos elencados pela comissão.

Alega que a expectativa da modalidade Pregão é auferir benefício à Administração Pública que fará a contratação do objeto licitado pelo menor valor. Desta forma, o representante entende ter alcançado a finalidade. Encontra entrave, contudo, quando tem, frente a um formalismo exacerbado, a ausência de razoabilidade, especialmente porque entende que, caso não tivesse tomado conhecimento do edital e seus anexos, incluindo a minuta do contrato, sequer teria condições de estar presente na aludida sessão. Entende, ainda, que a certidão de experiência mínima de dois anos é constatável mediante simples consulta ao site da Ordem dos Advogados do Brasil ou ao do Conselho Nacional de Advogados.



Pérola do Planalto

Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, nº 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Telefone: (14) 3346-8000 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento



A empresa BRIGADEIRO - ASSESSORIA E GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA - ME faz constar que o atestado de capacidade técnica apresentado pela sociedade MURILO PRANDINI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA não apresenta dados técnicos necessários, como a data de início e final da execução dos serviços bem como descrição dos serviços efetivamente realizados.

ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a relatar, deu-se por encerrada a reunião. Eu, Beatriz Tavares Messias, lavrei o presente registro de acontecimentos que, após lido e achado conforme, segue assinado pela pregoeira, pela equipe de apoio, e pelos representantes das empresas licitantes que permaneceram até a lavratura da ata, que será disponibilizado para consulta dos interessados no sítio eletrônico da municipalidade.

BEATRIZ TAVARES MESSIAS
PREGOEIRA

HELINEIDE SOARES DE OLIVEIRA ESTEVES
EQUIPE DE APOIO

DALMA ROMUALDO DA SILVEIRA
EQUIPE DE APOIO

VINICIUS GOMES BUENO GOUVEIA
BRIGADEIRO - ASSESSORIA E GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA - ME

MURILO PRANDINI
MURILO PRANDINI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA